



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º ..... , DE 2017.**  
(Do Senhor Alessandro Molon)

**Suspende os efeitos do Decreto n.º 8.935, de 19 de dezembro de 2016, que “altera o Decreto n.º 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 8.935, de 19 de dezembro de 2016, nos termos do inciso V, do artigo 49, combinado com o *caput* do artigo 1º e o inciso II do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.  
Sala das Sessões, em 09 de maio de 2017.

**Deputado Alessandro Molon**

### **JUSTIFICAÇÃO**

As regras de controle de armas no Brasil, objeto de Lei específica editada após longos debates no Congresso Nacional, têm sido sistematicamente desconstituídas pela via Executiva, com a edição de Decretos como este que ora pretendemos sustar os efeitos.

Medidas administrativas adotadas sob uma perspectiva parcial do problema da violência e da segurança pública não podem desautorizar as deliberações soberanas do Parlamento brasileiro, sob pena de enfraquecerem o Estado Democrático de Direito.

O tema é difícil, mobiliza a sociedade e desperta disputas acaloradas tanto dentro quanto fora do Poder Legislativo, foro mais que legítimo para definir as linhas dessa importante política pública nacional.

As alterações convalidadas pelo Decreto acima referido dilatam prazos importantes que constam do Estatuto do Desarmamento, como o de validade do registro de arma de fogo, que dá direito à posse (subiu de três para cinco anos), bem como do atestado de capacidade técnica, que agora valerá por dez anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alessandro Molon - REDE/RJ**

Por entender que tais medidas enfraquecem a Lei e provocam severos prejuízos à política de controle de armas e munições desenvolvidas no país, sem que haja a participação efetiva do Poder Legislativo, é que apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo com vistas à sustação dos efeitos do Decreto em epígrafe, trazendo de volta ao Parlamento a prerrogativa de legislar sobre tão importante matéria.

**Alessandro Molon**  
**Deputado Federal Rede/RJ**